



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFPA

1. DO OBJETO

1.1. PAGAMENTO DA ANUIDADE referente ao ano de 2024 da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec) para atender às necessidades da Agência de Inovação Tecnológica da UFPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação por conta de não haver aplicação em relação ao objeto.

ITEM	<u>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*</u>	Código do CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QT D	VALOR TOTAL
1	Boleto referente a anuidade de 2024 da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec).		Real		R\$ 2.440,00

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais)

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a trajetória da Anprotec está diretamente ligada ao desenvolvimento de incubadoras de empresas e parques tecnológicos brasileiros. Atualmente, o Brasil conta com 363 incubadoras de empresas, 43 parques tecnológicos em operação e 60 em implantação e projeto, e 57 aceleradoras. A implantação desses ambientes em diferentes regiões disseminou a ideia do empreendedorismo inovador no país, desencadeando a consolidação de um dos maiores sistemas mundiais de parques tecnológicos e incubadoras de empresas. A Associação atua por meio da promoção de atividades de capacitação, articulação de políticas públicas, geração e disseminação de conhecimentos e a ação bem-sucedida desses mecanismos de apoio à inovação contribui de forma relevante para consolidar a formação de uma forte e competitiva indústria baseada no conhecimento. Confiante no trabalho das instituições que representa, a

Anprotec, em conjunto aos diversos parceiros envolvidos em cada uma de suas ações, segue contribuindo para que o empreendedorismo inovador colabore de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Por esse motivo, importante se faz que a UFPA seja um membro associado.

2.2. Justificativa do preço: Por se tratar de uma inexigibilidade será solicitado da empresa ou pessoa física a ser contratada comprovante, como Notas Fiscais, que demonstrem que o preço de sua proposta é o comumente praticado. Desse modo, será possível demonstrar que não há sobrepreço na contratação o que resguarda uso eficiente do recurso público.

2.3 Previsibilidade do curso no Plano de Desenvolvimento de Pessoal: a Agência de Inovação em seu PDP 2023 enviado à PROGEP previu a ação no item nº 25: “Seminário Anprotec”.

2.4 A inexigibilidade: Entende-se tratar de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II da Lei 8666/93 e conforme Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018, que alterou a Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, nos seguintes termos: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; A notória especialização do palestrante é caracterizada por ser altamente capacitado na temática de propriedade intelectual, além de possui o conhecimento prático por ser um pesquisador da USP, o que é fundamental para tratar da temática em tela.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A contratada deverá ter experiência teórica e prática com aspectos que envolvem ambientes de inovação que promova o fortalecimento dos seus associados e da sociedade.

3.2. O objeto do contrato deverá ser enviado ao e-mail: universitec@ufpa.br para ser emitida a nota de empenho e, posteriormente, o “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.**

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é (são) Tatiana Castelo Branco Sauma, cujo telefone e endereço de e-mail é: universitec@ufpa.br.

4.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: normativos, referências teóricas e boas práticas de outros órgãos/unidades utilizadas para revisão e proposição de mudança textual dos documentos;

5.1.2. Deverá ser enviada à contratante as listas de frequência dos participantes. da palestra

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, documentos com erros de qualquer tipo, bem como os não executados de acordo com a solicitação da contratante;

5.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

5.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. não manter a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

8.2.4 Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

8.2.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

8.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas.

Belém 16 de janeiro de 2024